



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

<b>AUTORIZAÇÃO Nº:</b> 02/2019-GABIN	<b>Processo nº</b> 02070.011626/2017-08
<p>O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, seguindo os trâmites da Instrução Normativa ICMBio nº <b>07/2014</b>, e uma vez atendidas as limitações ou restrições abaixo listadas, <b>AUTORIZA</b> o licenciamento ambiental da <b>Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural, no Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Pré-Sal Etapa 3</b> no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as unidades de conservação afetadas.</p>	
<p><b>Unidade de Conservação afetadas e atos de criação:</b> APA da Bacia do Rio São João-Mico-Leão-Dourado - Decreto s/nº, de 27 de junho 2002; APA de Cairuçu - Decreto nº 89.242, de 27 de dezembro de 1983; APA de Cananéia-Iguape-Peruíbe - Decreto nº 90.347, de 23 de outubro de 1984; APA de Guapi-mirim - Decreto nº 90.225, de 25 de setembro de 1984; APA da Região Serrana de Petrópolis - Decreto nº 87.561, de 13 de setembro de 1982; ARIE Ilhas Queimada Grande e Queimada Pequena - Decreto nº 91.887, de 05 de novembro de 1985; ESEC Guanabara - Decreto nº 10.775, de 15 de fevereiro de 2006; ESEC Tamoios - Decreto nº 98.864, de 23 de janeiro de 1990; RVS do Arquipélago de Alcatrazes - Decreto s/nº, de 02 de agosto de 2016; ESEC Tupinambás - Decreto nº 94.656, de 20 de julho de 1987; ESEC Tupiniquins - Decreto nº 92.964, de 21 de julho de 1986; MONA Arquipélago das Ilhas Cagarras - Lei nº 12.229, de 13 de abril de 2010; Parna da Serra da Bocaina - Decreto nº 68.172, de 04 de fevereiro de 1971; Parna Serra dos Órgãos - Decreto nº 1.822, de 30 de novembro de 1939; Parna da Tijuca - Decreto nº 50.923, de 6 de julho de 1961; Parna do Superagui - Decreto nº 97.688, de 25 de abril de 1989; Parna Restinga de Jurubatiba - Decreto s/nº, de 29 de abril de 1998; Rebio União - Decreto s/nº, de 22 de abril de 1998; Rebio Tinguá - Decreto nº 97.780, de 23 de maio de 1989; Rebio Poço das Antas - Decreto nº 73.791, de 11 de março de 1974; Resex Mandira - Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2002; RESEX Arraial do Cabo - Decreto s/nº, de 03 de janeiro de 1997; RPPN Sítio Sumidouro e Sítio Peito de Pomba - Portaria nº 156, de 19 de novembro de 1998; RPPN Fazenda Barra do Sana - Portaria nº 65, de 28 de julho de 1999; RPPN Mato Grosso - Portaria nº 72, de 23 de maio de 2001; RPPN Querência - Portaria nº 05, de 1 de Fevereiro de 1999; RPPN El Nagual - Portaria nº 88, de 15 de outubro de 1999; RPPN Reserva Ecológica Metodista Ana Gonzaga - Portaria nº 44, de 13 de maio de 1999; RPPN Sítio Granja São Jorge - Portaria nº 91, de 15 de outubro de 1999; RPPN Céu do Mar - Portaria nº 102, de 30 de setembro de 1994; RPPN Gleba O Saquinho de Itapirapuá - Portaria nº 03, de 20 de janeiro de 1998; RPPN Fazenda do Tanguá - Portaria nº 72, de 9 de setembro de 2008; RPPN Morro do Curussu Mirim - Portaria nº 87, de 15 de outubro de 1999; RPPN Sítio do Jacú - Portaria nº 52, de abril de 2001; RPPN Rizzieri - Portaria nº 05, de 6 de fevereiro de 2003 e RPPN Toque Toque Pequeno - Portaria nº 09, de 18 de fevereiro de 2000.</p>	
<p><b>Empreendimento/Atividade:</b> Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural, no Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Pré-Sal Etapa 3.</p>	
<p><b>Órgão Licenciador:</b> IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.</p>	
<b>Empreendedor:</b> PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – Petrobrás /Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Santos (UO-BS)	<b>CNPJ:</b> 33.000.167/0895-01

**1. Condições Gerais:**

- 1.1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.
- 1.2. Mediante decisão motivada, o Instituto Chico Mendes poderá alterar as condições, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente Autorização;
- c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível ao pedido de Autorização; e
- d) O superveniente conhecimento, por parte do ICMBio, de decisão judicial válida impeditiva da presente Autorização.

**1.3.** O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar as unidades de conservação afetadas.

**1.4.** Encaminhar ao Instituto Chico Mendes todas as licenças ambientais para o empreendimento assim que forem emitidas, em até 30 dias após a sua emissão, devendo o empreendedor informar este Instituto o início da atividade com antecedência de até cinco dias úteis.

**1.5.** Qualquer alteração no projeto deverá ser alvo de nova análise e autorização.

**1.6.** O não cumprimento das disposições deste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

## 2. Condições Específicas:

**2.1.** Apresentar, em até 90 dias após a emissão da Licença Prévia, o "Programa de Conservação de Espécies Ameaçadas da Biota da APA de Guapimirim e da ESEC da Guanabara na Baía de Guanabara", devendo ser implementado no prazo máximo de 180 dias após sua aprovação.

**2.2.** Apresentar "Relatório Anual de destino de Efluentes e Resíduos perigosos oriundos do PPBS que sejam transportados através da malha viária no entorno da Baía de Guanabara", no âmbito do "Projeto de Controle da Poluição", com data estabelecida a partir do início da implementação do Projeto.

**2.3.** As rotas de navegação das embarcações de apoio relacionadas ao empreendimento deverão respeitar um limite mínimo de 1,5 quilômetro das ilhas que compõem o Monumento Natural (MONA) do Arquipélago das Ilhas Cagarras.

**2.4.** Apresentar, em até 45 dias após a emissão da Licença Prévia, o Programa de Monitoramento das Aves Marinhas do MONA Cagarras, devendo ser implementado em um prazo máximo de 180 dias, após sua aprovação.

**2.4.1.** O programa deverá relacionar os parâmetros ecológicos e comportamentais deste grupo com variáveis de intensidade do tráfego de embarcações e aeronaves cujas rotas estejam situadas a um raio de dois quilômetros da unidade de conservação, bem como a intensidade de ruídos submarinos, com dados obtidos do Projeto de Monitoramento da Paisagem Acústica da Bacia de Santos (PMPAS).

**2.5.** Incluir no Projeto de Controle e Prevenção de Espécies Exóticas Invasoras – PCPEX, medidas de mitigação e controle do coral-sol no MONA Cagarras, em consonância com a Portaria nº3.642, de 10/12/2018, bem como de detecção precoce de outras espécies marinhas invasoras nesta unidade de conservação.

**2.5.1.** Apresentar o projeto detalhado em até 60 dias após a emissão da Licença Prévia, devendo ser implementado em um prazo máximo de 180 dias, após aprovado.

**2.5.2.** Encaminhar relatórios semestrais de acompanhamento do projeto para ciência e monitoramento.

**2.6.** Disponibilizar ao ICMBio, em até 30 dias após a emissão da Licença Prévia, os relatórios já existentes do Programa de Monitoramento de Cetáceos- PMC-BS, bem como os que venham a ser elaborados.

**2.6.1.** Os relatórios deverão conter as coordenadas geográficas (em graus decimais) das avistagens de espécies de cetáceos no polígono compreendido entre o Pontão do Leblon – laje Banco do Brasil – Ilhas Redonda e Rasa – Ponta de Itaipu – Ilhas do Pai, Mãe e Menina – Ponta de Jurujuba e Flamengo (entrada da Baía de Guanabara), conforme coordenadas abaixo:

Pontão do Leblon	22°59'44.23"S	43°13'50.21"W
Laje Banco do Brasil	23°4'59.63"S	43°12'32.58"W
	23°4'47.76"S	43°2'51.00"W
Ponta do Itaipu	22°58'56.65"S	43°3'6.65"W
Ponta de Jurujuba	22°55'26.01"S	43°7'26.21"W
Praia do Flamengo	22°55'22.73"S	43°10'10.71"W

**2.7.** Apresentar semestralmente os relatórios do Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações contendo mapas em escala de 1:10.000 e apontando claramente o quantitativo de embarcações do empreendimento como um todo (Pré-Sal Bacia de Santos) adentrando a Baía da Guanabara.

- 2.8. Acrescentar no Projeto de Monitoramento da Paisagem Acústica da Bacia de Santos (PMPAS), em até 90 dias após a emissão da Licença Prévia, um ponto de monitoramento no local mais próximo dos limites do MONA Cagarras, da rota de navegação dos barcos de apoio do empreendimento.
- 2.9. Apresentar relatórios anuais dos Programas e Projetos de Monitoramento:
- 2.9.1. Programa de Monitoramento das Aves Marinhas do MONA Cagarras;
  - 2.9.2. Programa de Monitoramento de Cetáceos- PMC-B;
  - 2.9.3. Projeto de Monitoramento e Controle de Espécies Exóticas Invasoras;
  - 2.9.4. Projeto de Monitoramento da Paisagem Acústica da Bacia de Santos (PMPAS).
- 2.10. Apresentar semestralmente os relatórios do Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações de apoio contendo mapas em escala de 1:10.000 demonstrando o quantitativo de embarcações de apoio relacionadas as ações do Pré-Sal que passam na Estação Ecológica (ESEC) Tamoios (canal de navegação) em direção ao TEBIG - Transpetro Angra dos Reis.
- 2.11. Apresentar em até seis meses após a emissão da Licença Prévia, proposta para o “Diagnóstico fundiário e cartorial de ocupantes nos territórios tradicionais abrangidos por Zona Populacional Caiçara e Zona Populacional Caiçara e Residencial da APA de Cairuçu”, devendo ser iniciado o estudo em até seis meses após a emissão da Licença de Instalação.
- 2.12. Apresentar em até seis meses após a emissão da Licença Prévia, proposta para o “Diagnóstico fundiário e cartorial de ocupantes nos territórios tradicionais abrangidos pelo Parque Nacional (PARNA) Superagui”, devendo ser iniciado o estudo em até seis meses após a emissão da Licença de Instalação.
- 2.12.1. Apresentar semestralmente os relatórios dos estudos do Diagnóstico solicitado, até a sua conclusão.
- 2.13. Apresentar, em até 60 dias após a emissão da Licença Prévia, projeto específico para as aves marinhas no Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Alcatrazes e na Estação Ecológica Tupinambás, no âmbito do PCR-BS, contemplando pelo menos dois censos anuais, por cinco anos, no mínimo, bem como a avaliação de mudanças quantitativas e espaciais na avifauna marinha, utilizando a fragata (*Fregata magnificens*) como indicador, conforme metodologia prevista no Processo SEI nº 02126.001951/2018-42.
- 2.14. Apresentar antes da emissão da primeira Licença de Instalação, ações de atendimento a emergência de vazamento de óleo que assegurem especificamente a proteção e prevenção de impactos sobre todas as unidades de conservação federais identificadas na área de influência do empreendimento, devendo ser incorporadas ao PEVO-BS.
- 2.15. Apresentar relatório anual georreferenciado das rotas dos navios aliviadores na área de influência do empreendimento.

Brasília - DF, 21 de janeiro de 2019	<b>ADALBERTO SIGISMUNDO EBERHARD</b> Presidente
--------------------------------------	--

1<sup>a</sup> Via: Órgão Licenciador, 2<sup>a</sup> Via: Processo Administrativo, 3<sup>a</sup> Via: Sede do ICMBio



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Sigismundo Eberhard, Presidente**, em 25/01/2019, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 4456687 e o código CRC 7E634509.



